

LEI Nº 1.858, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – “PARTICIPA
ASSOCIAÇÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ouro Branco por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Executivo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Ouro Branco – “Participa Associações”, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se desenvolvimento comunitário aquele onde ocorre desenvolvimento de capital humano, com fomento ao protagonismo da comunidade, aumento do capital social e capacidade de articulação dos atores e organizações comunitárias e sociais.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário tem como objetivo principal desenvolver ações de apoio jurídico, tecnológico e financeiro às entidades sociais e comunitárias do Município de Ouro Branco visando à transformação social, à melhoria da qualidade de vida da população e ao funcionamento de entidades sustentáveis.

Parágrafo único. São objetivos secundários do Programa:

I - Articulação dos movimentos sociais em rede;

II - Potencialização dos talentos e dos recursos locais;

III - Capacitação de pessoas para o papel de agentes multiplicadores de desenvolvimento social e comunitário;

IV - Viabilização da construção de um projeto comunitário coletivo, que inclua definição do foco, identificação de demandas da comunidade, diagnóstico dos ativos (talentos e recursos) comunitários para atender às demandas, planejamento estratégico para definição de objetivos e elaboração de projetos, estratégias de gestão, monitoramento e avaliação dos projetos, geração de modelos de Investimento Social Privado na Comunidade;

V - Fomento à criação de incubadoras sociais.

Art. 3º. Dentre outras atividades de apoio jurídico, tecnológico e financeiro às entidades sociais e comunitárias do Município de Ouro Branco, fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a desenvolver as seguintes atividades:

I - disponibilizar profissionais para apoio, orientação e acompanhamento das entidades sociais e comunitárias;

II - disponibilizar espaços para reuniões, treinamentos, seminários e similares;

III - custear despesas com o pagamento de custas e emolumentos de certidões, registros e averbações diversos, concernentes à organização institucional da entidade, incluído o registro inicial, registro de estatutos e alterações estatutárias, realização de eleições das comissões diretoras e demais despesas afins;

IV - repassar recursos financeiros para pagamento de despesas com pagamento de aluguel, água, luz, telefone e material de expediente;

V - efetuar pagamento das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e taxa de inscrição para participação de líderes comunitários em cursos de capacitação, congressos, seminários e similares.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário de Ouro Branco – “Participa Associações”, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas e a promover as autorizações necessárias ao Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de agosto de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral